



Edital SEDAC nº 29/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior

~~O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura (SEDAC/RS), tendo em vista a celebração de Convenio com o Ministério da Cultura, TORNA PÚBLICO que estão abertas aos interessados, **entre os dias 19 de novembro a 3 de dezembro de 2013**, as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL – INTERIOR** para o desenvolvimento dos projetos voltados ao apoio à Cadeia Produtiva do Carnaval. O Chamamento observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no Convênio nº 781568/2012 – MINC/AD, no expediente administrativo nº 4023-11.00/13-1, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.~~

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura (SEDAC/RS), tendo em vista a celebração de Convenio com o Ministério da Cultura, TORNA PÚBLICO que estão abertas aos interessados, **entre os dias 19 de novembro a 13 de dezembro de 2013**, as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL – INTERIOR** para o desenvolvimento dos projetos voltados ao apoio à Cadeia Produtiva do Carnaval. O Chamamento observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no Convênio nº 781568/2012 – MINC/AD, no expediente administrativo nº 4023-11.00/13-1, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 36, de 2 de dezembro de 2013)

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de 13 (treze) projetos, **no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada**, apresentados por Prefeituras Municipais e/ou Ligas e/ou Associações de Escolas de Samba e/ou Escolas de Samba do Interior do Rio Grande do Sul.



1.2 O presente chamamento procurará selecionar propostas que dialoguem com a potencialização e estruturação de ações coletivas ligadas a Cadeia Produtiva do Carnaval.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE CHAMAMENTO

2.1 O valor total disponível para este chamamento é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 **O proponente deve aportar**, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.266, de 18 de julho de 2013, **contrapartida**, nos seguintes termos:

3.1.1 **No caso de proponente Prefeitura Municipal, contrapartida financeira** de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, correspondente ao ano de 2010, no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE	Percentual	Valor mínimo de contrapartida¹
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	6% (seis por cento)	R\$ 6.383,00 (seis mil trezentos e oitenta e três reais)
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	10% (dez por cento)	R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais)
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	15% (quinze por cento)	R\$ 17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais)
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	20% (vinte por cento)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	30% (trinta por cento)	R\$ 42.858,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais)

¹ O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida]**.



3.1.2 **No caso de proponente pessoa jurídica de direito privado, contrapartida financeira, ou o seu equivalente em bens ou serviços**, provenientes de recursos próprios, no percentual mínimo de **6% (seis por cento)**, equivalente a **R\$ 6.383,00 (seis mil trezentos e oitenta e três reais)**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

~~4.1 O presente chamamento destina-se a **produtor cultural** modalidade prefeitura municipal e/ou pessoa jurídica de direito privado **regularmente habilitado** até o dia **3 de dezembro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.~~

4.1 O presente chamamento destina-se a **produtor cultural** modalidade prefeitura municipal e/ou pessoa jurídica de direito privado **regularmente habilitado** até o dia **13 de dezembro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento. *(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 36, de 2 de dezembro de 2013)*

4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.

4.2 O proponente deve ser Prefeitura Municipal e/ou Ligas e/ou Associações de Escolas de Samba e/ou Escolas de Samba do Interior do Rio Grande do Sul.

4.3 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto.

4.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto nos termos da legislação vigente.

4.6 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Chamamento;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de membros da Comissão Julgadora, do CEC e de servidores lotados na Sedac;
- e) pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de recuperação judicial e impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- f) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1.



5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

~~5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 19 de novembro às 16h59min do dia 3 de dezembro de 2013.**~~

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 19 de novembro às 16h59min do dia 13 de dezembro de 2013.** (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 36, de 2 de dezembro de 2013)

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário de inscrição (Anexo I);
- b) **no caso de pessoas jurídicas de direito privado**, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- c) currículo da entidade, com portfólio das atividades culturais desenvolvidas, apresentando comprovação de funcionamento por, pelo menos 03 (três) anos, através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) A **Prefeitura Municipal** que encaminhar projeto deverá anexar a Carta de Anuência (Anexo II) da entidade representativa carnavalesca do Município (Associação e ou Liga Municipal) e/ou, se não houver, a Carta de Anuência (Anexo II) de todas as entidades carnavalescas que desfilam no Município.
- e) A **Associação e/ou Liga Carnavalesca** que apresentar projeto deve incluir Cartas de Anuência (Anexo II) da Prefeitura Municipal (contendo o nome de todas as escolas de samba que desfilam no carnaval oficial do município) e a Carta de Anuência (Anexo II) de todas as entidades que desfilam no Carnaval Oficial do Município.
- f) No caso do Município não haver Liga e/ou Associação de Entidades Carnavalescas, **uma única entidade** o projeto deve incluir, além da Carta de Anuência (Anexo II) do Município, a Carta de Anuência (Anexo II) de todas as entidades carnavalescas que desfilam no Carnaval Oficial do Município.

5.2.1 O proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.2.2 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.



5.2.3 O proponente poderá indicar até 5 (cinco) links que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

5.2.4 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.2.4.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Chamamento, inclusive considerando os pareceres da Coordenação de Culturas Populares e da Comissão Julgadora.

5.3 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.3.1 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.3.2 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.4 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão observar o disposto no item 1.

6.2 O projeto deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) **é vedada a compra de bens materiais permanentes (bem de capital);**
- b) os pagamentos dos profissionais não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do valor do projeto.
- c) elaboração do projeto atendendo os critérios de seleção referidos no subitem 8.2;
- d) as propostas não poderão estar vinculados a data certa Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas;
- e) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado no caso de Prefeituras Municipais.

6.2.1 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.3 Não poderá ser previsto pagamento com recursos deste chamamento as seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos.

6.4 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá à Comissão de Habilitação, indicada pelo Secretário de Estado da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Chamamento.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

7.3 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital SEDAC nº 29/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

7.4 A Comissão de Habilitação fará publicar o resultado dos recursos.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, indicada pelo Secretário de Estado da Cultura e composta por 3 (três) membros da Sedac e 3 (três) membros da sociedade civil.

8.2 A Comissão Julgadora classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Dos critérios técnicos: avaliação do proponente: a) Realização comprovada de projetos relevantes para a área do edital (0 a 4 pontos); b) Adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta (0 a 4 pontos); c) Qualidade das estratégias de sustentabilidade apresentadas (0 a 4 pontos).	40 (quarenta) pontos
8.2.2 Dos critérios técnicos: adequação do orçamento e	

<p>viabilidade do Plano de Trabalho:</p> <p>a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (0 a 7 pontos);</p> <p>b) Amplitude, razoabilidade e exequibilidade das metas e objetivos, junto ao tema proposto (0 a 7 pontos);</p> <p>c) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos (0 a 7 pontos);</p> <p>d) Pertinência das estratégias/etapas/ações em relação aos resultados pretendidos (0 a 7 pontos).</p>	
<p>8.2.3 Dos critérios de mérito: inovação da iniciativa cultural, relação e propriedade da cadeia produtiva do carnaval junto à economia do município:</p> <p>a) Reconhecido mérito cultural, independente do apelo comercial (0 a 10 pontos);</p> <p>b) Centralidade e alinhamento do projeto junto ao tema proposto (0 a 10 pontos);</p> <p>c) Envolve a comunidade na gestão e nas atividades do projeto (0 a 10 pontos);</p> <p>d) Gera oportunidades de emprego e renda para a comunidade local (0 a 10 pontos);</p> <p>e) Desenvolve ações de formação cultural (0 a 10 pontos);</p> <p>f) Preocupação com as questões ambientais, na confecção do carnaval, reutilizando materiais e equipamento (0 a 10 pontos).</p>	<p>60 (sessenta) pontos</p>
<p>Total</p>	<p>100 (cem) pontos</p>

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão Julgadora, distribuído de forma aleatória.

8.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.3.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.3.3 Caso persista a diferença superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a tantas avaliações forem necessárias para que se possa considerar duas notas com diferença igual ou inferior a 30 (trinta) pontos, sendo consideradas, para fins de pontuação final, as duas notas mais próximas.



8.3.4 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos de mérito e técnicos; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, até o **dobro do número de vagas** previstas no item 1.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.7 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 29/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora.

8.8.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo, com publicação no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

9.2 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

10. DO CONVENIAMENTO

10.1 O proponente deverá apresentar, como condição para efetivar o conveniamento,



além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo representante da instituição;
- b) a **Prefeitura Municipal** que encaminhar projeto deverá anexar a Carta de Anuência (Anexo II) da entidade representativa carnavalesca do Município (Associação e ou Liga Municipal) e/ou, se não houver, a Carta de Anuência (Anexo II) de todas as Entidades Carnavalescas que Desfilam no Município.
- c) a **Associação e/ou Liga Carnavalesca** que apresentar projeto deve incluir Cartas de Anuência (Anexo II) da Prefeitura Municipal (contendo o nome de todas as escolas de samba que desfilam no carnaval oficial do município) e a Carta de Anuência (Anexo II) de todas as entidades que desfilam no Carnaval Oficial do Município.
- d) no caso do Município não haver Liga e/ou Associação de Entidades Carnavalescas, **uma única entidade** o projeto deve incluir, além da Carta de Anuência (Anexo II) do Município, a Carta de Anuência (Anexo II) de todas as entidades carnavalescas que desfilam no Carnaval Oficial do Município;
- e) termo de declarações (Anexo III);
- f) autorização de uso de imagem (Anexo IV);
- g) plano de trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- h) comprovante de conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos do convênio no Barrisul, Banco do Brasil ou Caixa.

10.1.1 No caso de proponente Prefeitura Municipal, anexar ainda:

- a) ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito (cópias);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social (CND ou CPD-EN junto à Previdência Social);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos (artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
- f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE);



- g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS);
 - h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000);
 - i) documento comprobatório do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
 - j) Certidão da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE comprovando o encaminhamento de cópia para o Poder Executivo, conforme disposto no artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - k) comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral).
- 10.1.2 No caso de proponente pessoa jurídica de direito privado, anexar ainda:
- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
 - b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
 - c) exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
 - d) comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela Prefeitura Municipal;
 - e) cópia do CPF e RG do representante legal;
 - f) comprovante de residência do representante legal (luz, água ou telefone);
 - g) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;
 - h) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
 - i) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
 - j) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal;
 - k) certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - l) certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT;
 - m) certidão de regularidade junto ao INSS.

10.1.3 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.

10.1.4 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.



10.1.5 Todas as certidões deverão estar com as mesmas informações constantes no contrato social.

10.2 A documentação referida no subitem 10.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo, de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

10.2.1 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado **uma única vez** pela Coordenação de Culturas Populares.

10.2.2 O prazo para resposta pelo produtor é de **10 (dez) dias corridos**, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

10.2.3 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, **automaticamente**, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

10.3 Caso seja necessário, o proponente poderá propor, justificadamente, readequação do plano de trabalho, que poderão ser validadas pela Coordenação de Culturas Populares, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

10.4 A Coordenação de Culturas Populares validará o plano de trabalho, levando em consideração o projeto aprovado e eventuais pareceres da própria Coordenação de Culturas Populares e da Comissão Julgadora.

10.5 Caso haja inconsistências, a Coordenação de Culturas Populares poderá diligenciar o proponente.

10.6 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado, nos termos da IN CAGE nº 01/2006, o convênio para realização de projeto selecionado.

10.7 O produtor cultural deverá entregar o convênio assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente nas formas previstas no item 9.2.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.



11.1.1 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;
- b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** da data final da realização do projeto, **nos termos da IN CAGE nº 01/2006**.

12.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o produtor.

12.2.1 Persistindo a inconsistência, a Sedac solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros.

12.3 A avaliação da Sedac será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS

13.1 Todos os projetos financiados pela Sedac deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada as marcas indicadas pela Sedac.

13.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço aprovaprocultura@gmail.com, sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Chamamento é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, recurso oriundo da seguinte fonte e de acordo com a disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.01, Recurso: 2294, Atividade/Projeto: 5836, Natureza de Despesa: 3.3.40.41/3.3.50.41.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Chamamento.

15.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Chamamento e andamento do seu processo, acessando o espaço do

proponente na página eletrônica do Pró-cultura RS.

15.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.5 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o projeto aprovado.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.7 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.8 Esclarecimentos a respeito deste Chamamento poderão ser obtidos junto a Coordenação de Culturas Populares, pelos telefones 51 3288 7520 / 51 3288 7519 (em horário comercial).

15.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário de inscrição;
- b) anexo II – carta de anuência;
- c) anexo III – termo de declarações;
- d) anexo IV – autorização de uso de imagem;
- e) anexo V – minuta do convênio.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Culturas Populares, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2013.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital SEDAC nº 29/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre

1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.
--

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	Modalidade	
	() Prefeitura Municipal	() PJ
2.1 Nome do Produtor Cultural	2.3 CNPJ	
2.2 Nome do Responsável	2.4 CPF	
2.5 Site ou Blog, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	()	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)	2.8 Bairro / Distrito	
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	

3. OBJETIVO GERAL

Identifique, em uma frase, o objetivo geral do projeto apresentado. Os objetivos específicos do projeto devem ser coerentes com os estabelecidos no Edital.
--

4. METAS

	Descrição da Meta	Quantidade
1		



2		
3		
4		
5		
6		
...		

Estabeleça alguns resultados (indicadores) que concorram para (ou que representem) a consecução dos objetivos do projeto. Trata-se de listar aqui os produtos culturais, ou seja, os bens e serviços resultantes do projeto (qualquer classe de bens, tangíveis ou intangíveis, incluindo desde bens materiais até serviços ou mesmo ideias geradas pelo projeto).

Faça a relação e observe a coerência com os objetivos específicos, constantes no edital.

5. APRESENTAÇÃO

Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.

6. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

Quanto à adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta.

Quanto à qualidade das estratégias de sustentabilidade apresentadas.

Quanto ao envolvimento da comunidade na gestão e nas atividades do projeto.



Quanto à geração de oportunidades de emprego e renda para a comunidade local.
Quanto ao desenvolvimento de ações de formação cultural.
Como à preocupação com as questões ambientais, na confecção do carnaval, reutilizando materiais e equipamento comunidade.

7. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
<p>Informe o nome dos profissionais ou empresas já contatados que desempenharão funções essenciais no projeto. É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas. Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC, vedado no caso de proponente Prefeitura Municipal.</p>	<p>Descreva as atribuições de cada um.</p>
Nome do contador	Número do registro no CRC

--	--

8. METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição dos bens ou serviços orçados	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Duração (dias)	Período (Mês)															
						1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º							
1. RECURSOS																					
1.1																					
1.2																					
1.3																					
1.4																					
1.5																					
1.6																					
1.7																					
1.8																					
1.9																					
1.10																					
1.11																					
1.12																					
SUB-TOTAL																					
VALOR TOTAL DO PROJETO																					
Utilizar, na totalidade, o valor Edital - disponível por projeto.																					
<p>Descrição dos bens ou serviços orçados: Liste as atividades que envolvam custos relacionados ao projeto, em ordem cronológica.</p> <p>Duração (dias): Informe o número de dias necessários para executar a ação descrita</p> <p>Período (Mês): Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um x o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, e somente será definido a qual o mês do calendário corresponderá após a liberação de recursos, conforme item 11.1 do Edital.</p> <p>Observe quais despesas não poderão ser pagas no junto ao Edital.</p> <p>Lembre-se de prever tarifas bancárias e contribuição patronal no caso de pagamento para pessoa física (20% sobre o bruto)</p>																					

10. APOIADORES



Nome	Participação
Informe o nome de instituições, empresas ou profissionais que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.	Descreva a forma de apoio ao projeto

11. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na ficha técnica, item 8.	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	

12. LINKS

Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.	
<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição



ANEXO II CARTA DE ANUÊNCIA

Edital SEDAC nº 29/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior

CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, a *(nome da Instituição)*, sediada à *(Endereço)*, nº *(nº)*, CEP *(CEP)*, na cidade de *(Cidade)*, Estado do Rio Grande do Sul, representada por *(Nome do representante)*, portador do RG nº *(nº RG)* e CPF nº *(nº CPF)*, declara que as entidades carnavalescas abaixo assinadas compõem o desfile oficial da cidade de *(nome da cidade)* apresentado na proposta/projeto *(Nome da proposta/projeto)* apresentada por *(Nome da Instituição/prefeitura proponente do projeto)* no Edital SEDAC nº 29/2013 – Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior, na qualidade de *(liga/associação, escola de samba e ou prefeitura)*.

Entidades Carnavalescas do Município

Nome da Entidade	Nome do Presidente	Assinatura
------------------	--------------------	------------

Obs. Todas as escolas devem fazer parte do projeto

(Local), ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE PELA INSTITUIÇÃO.

Nome
Cargo ou Função

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da organização, assinado e carimbado por seu dirigente responsável).



CARTA DE ANUÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL

Pela presente, a *(nome da PREFEITURA)*, sediada à *(Endereço)*, nº *(nº)*, CEP *(CEP)*, na cidade de *(Cidade)*, Estado do Rio Grande do Sul, representada por *(Nome do PREFEITO)*, portador do RG nº *(nº RG)* e CPF nº *(nº CPF)*, declara para fins de participação no Edital SEDAC nº 29/2013 – Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior, que as entidades carnavalescas abaixo assinadas compõem o desfile oficial da cidade de *(nome da cidade)*.

Entidades Carnavalescas do Município
Nome da Entidade

Obs. Listar todas as escolas que fazem parte do desfile oficial do Carnaval.

(Local), ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA DO(A) PREFEITO(A)

ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital SEDAC nº 29/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior

Termo de declarações

Eu, _____, CEPC nº _____, representante legal do projeto denominado _____, venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 29/2013;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
- e) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos deste Chamamento de servidor público estadual;
- f) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- g) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- h) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).
- i) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica



ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 29/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEPC nº _____, AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à Secretaria de Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO V MINUTA DO CONVÊNIO

Edital SEDAC nº 29/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior

CONVÊNIO (MINUTA)

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, e _____, visando à realização do projeto _____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC “Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior”. (Módulo Convênios FPE ____/____).

Expediente nº _____

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC**, neste ato representada pelo titular, _____, CPF nº _____, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por _____, _____, CPF nº _____, firmam o presente **CONVÊNIO** com vistas à execução do projeto cultural _____ [nome do projeto] _____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, pela Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no Convênio nº 781568/2012 – MINC/AD, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do projeto cultural _____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 29/2013 “Cadeia Produtiva do Carnaval – Interior”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) repassados pelo ESTADO ao CONVENENTE, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ _____ (_____), que serão disponibilizados pelo CONVENENTE a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:



Unidade Orçamentária: ____;
 Atividade/Projeto: ____;
 Recurso: ____;
 Natureza de Despesa: ____;
 Empenho nº: ____;
 Data do Empenho: ____;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente CONVÊNIO terá vigência de _____, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Caberá à SEDAC:

- a) repassar ao CONVENIENTE a importância prevista na Cláusula Terceira nos termos e prazos previstos neste CONVÊNIO;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) atestar a efetiva execução no CONVÊNIO, nos termos avençados;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Caberá ao CONVENIENTE:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº



01/2006;

- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.
- o) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 29/2013;
- p) submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pela SEDAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observando as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirar-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDAC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de de 201_.